



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO 15/2025

“Dispõe sobre a publicidade e a transparência com relação ao pagamento das Emendas Orçamentárias Impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal de Sidrolândia/MS, e dá outras providências”.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Sidrolândia/MS, através do setor competente, dará publicidade e transparência de forma clara e de fácil acesso ao cidadão, com relação às Emendas Orçamentárias Impositivas de autoria dos vereadores que já foram empenhadas e liquidadas dentro o exercício fiscal das mesmas.

Parágrafo Único: O Art. 1º desta Lei, está em total sincronia ao dispositivo legal garantidor contido na LAI – Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 como também, no Decreto de Regulamentação do Executivo Federal nº 7.724/2012 e suas demais particularidades.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, dará publicidade institucional em seu site oficial na internet através de link exclusivo de acesso como também, em sites que por ventura possuam parceria com a Prefeitura Municipal, a todos os atos praticados com relação aos pagamentos das Emendas Orçamentárias Impositivas.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, através do seu setor competente, deverá manter atualizadas todas informações pertinentes relacionadas às Emendas Orçamentárias Impositivas.

Art. 3º - Será enviado de forma individualizada pela secretaria responsável diretamente ao gabinete do vereador signatário das Emendas Orçamentárias Impositivas, ofício que deverá ser protocolado contendo cópia do empenho, cópia do pagamento e ou demais informações pertinentes em favor da entidade filantrópica beneficiada.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, promoverá o pronto monitoramento com relação ao pagamento e a avaliação da situação com relação as Emendas Orçamentárias Impositivas, através de comissão constituída, por no mínimo 4 (quatro) membros, assegurando obrigatoriamente a participação:

I - Coordenação:

01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Executivo;

01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Legislativo;

II - Apoio Técnico:

01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Executivo;

01 Membro servidor, empregado público ou comissionado indicado pelo Legislativo;

Art. 5º - A divulgação que está devidamente expressa no Art. 1º desta Lei, especificará de forma individualizada os seguintes dados:





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

- I – Nome do parlamentar autor da emenda;
- II – Valor total destinado pela emenda;
- III - Nome, razão social e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas / CNPJ da entidade beneficiada atualizados;
- IV - Data de pagamento à entidade beneficiada;
- V - Valor pago à entidade beneficiada;
- VI - Plano de trabalho atualizado da entidade beneficiada;
- VII – Secretaria responsável pela execução e liquidez do repasse;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, através do setor competente, também enviará relatório semestral ainda dentro do exercício fiscal, contendo à relação de todas as emendas já executadas e liquidadas como também, as que ainda não tiveram sua efetiva execução.

Parágrafo Único: O relatório semestral deverá ser protocolado junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sidrolândia com cópias integrais ao gabinete do parlamentar signatário da emenda já executada e paga.

Art. 7º - O Poder Público Municipal não será onerado financeiramente por já existir na estrutura administrativa do mesmo e de suas secretarias, todo material humano como também, toda e qualquer capacidade técnica para suprir as necessidades constantes da presente Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal a bom tempo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SIDROLÂNDIA/MS, 04 de Abril de 2025

Shirlei Basso
1º Secretário(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de conferir mais transparência com relação à execução e ao pagamento com relação as Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal no ano anterior.

Importante mencionar, que um dos deveres do Poder Legislativo é o de fiscalizar os atos da administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever dos Vereadores acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

O presente Projeto é uma ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município, uma vez que tornará pública essas informações, mais pessoas poderão acompanhar e fiscalizar tais ações, assim garantindo um maior controle das contas públicas.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, em seu artigo 6º, inciso I, diz que: “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

A transparência na gestão pública é um aspecto presente na sociedade democrática de direito prevista e resguardada pela Lei da Transparência e Lei do Acesso à Informação. Este instituto na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões.

Shirlei Basso
1º Secretário(a)

